



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2016

(Vinculada ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 008/2015, ARP n. 018/2015, realizado pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro)

Aos 27 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis, o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, inscrito no CNPJ nº 31.027.527/001-33, situado na Praia de Botafogo, 228/119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu Presidente – Dr. PABLO VAZQUEZ QUEIMADELOS, portador da cédula de identidade nº 52.45564-1 emitida pelo CREMERJ e inscrito no CPF sob o nº 801.260.817-00, adiante denominado apenas **CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93; da Lei n.º 10.520/02; Decreto n.º 7.892/13, e as demais normas legais aplicáveis, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 008/2015 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, para o **fornecimento de PASSAGENS AÉREAS**, Processo nº 024/2015 - CREMERJ, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus Anexos parte integrante desta Ata, conforme segue:

Os preços, as quantidades e as especificações do material registrados nesta Ata, encontram-se abaixo indicados:

ITEM DA ATA DE ADESÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais.	Taxa	100	0,0001	0,010
02	Aquisição de passagem aérea nacional.	Sv	100.000	1,00	100.000,00

Valor Total: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Empresa vencedora:	MONEY TURISMO LTDA
CNPJ:	37.979.739/0001-05
Endereço:	SCLN 102/BL.D/Salas 117/119/121 – Asa Norte
Telefone:	(61) 3966-9200 e
Pessoa para contato:	Nerivaldo Arruda
E-mail:	arruda@moneytur.com.br

DE ACORDO
AJUR
CREMERJ

Contrato revisado pelo
fiscal De acordo
em, 27/01/16



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

1. DO OBJETO:

1.1. O Contrato tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro - CREMERJ, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nesta adesão a Ata de Registro de Preços n. 018/2015 originária do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

ITEM DA ATA DE ADESÃO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, a remarcação e o cancelamento de passagens aéreas nacionais.	Taxa	100	0,0001	0,010
02	Aquisição de passagem aérea nacional.	Sv	100.000	1,00	100.000,00

2. DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1 A contratada deverá realizar a cotação de preços, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, conforme demanda da CONTRATANTE.

2.2 Disponibilizar, sem nenhum custo à CONTRATANTE, cotação de, no mínimo 03 (três) empresas e 03 (três) opções de voo, se houver, para fornecimento de bilhetes aéreos, para o trecho solicitado, em prazo não superior a 05 (cinco) horas, contados a partir da solicitação do fiscal da CONTRATANTE.

2.3 A entrega dos bilhetes deverá ocorrer por meio eletrônico, para o endereço eletrônico do setor solicitante e quem mais a administração da CONTRATANTE assim indicar.

2.4 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

2.5 As passagens aéreas pagas e não utilizadas, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, serão reembolsadas e deverão ser enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o cancelamento do bilhete.

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br

DEACORDO
AJUR
CREMERJ
Contrato revisado pelo
fiscal. De acordo
em, 10/16



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

2.6 Quando do cancelamento da passagem aérea, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia de documento da companhia que expediu o bilhete onde constem as taxas e multas referentes ao cancelamento da citada passagem, para fins de cálculo do valor do reembolso.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Executar os serviços em conformidade, no que couber com a Ata de Registro de Preço n. 18/2015 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, cuja adesão fazemos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

3.3. Utilizar empregadas habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

3.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

3.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONTRATANTE.

3.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis de correntes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7. Disponibilizar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para recepcionar os pedidos de aquisição das passagens aéreas pela CONTRATANTE.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br

DE ACORDO
AJUR
CREMERJ
Contrato revisado pelo
fiscal. De acordo
em, 28/10/18
WJ



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- 4.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços adequadamente;
- 4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome de empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos serviços, fixando prazo para a-sua correção;
- 4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 4.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5. DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O Valor Estimado do contrato é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir do dia 15/02/2016 a 14/02/2017, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DO PAGAMENTO

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br

DE ACORDO
AJUR O
CREMERJ

Contrato revisado pelo
fiscal. De acordo
em, 29 / 02 / 16



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada ao CREMERJ, acompanhada da Declaração de optante pelo SIMPLES, caso a empresa seja optante.

7.2. O pagamento somente será efetuado após "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.3. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados e em pleno acordo com este instrumento.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.5.1. não produziu resultados acordados;

7.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

7.6. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade da CONTRATADA nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento, ou apresentada as Certidões Negativas com a mesma finalidade.

7.7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária na legislação aplicável;

DE ACORDO
AJUR
CREMERJ
Contrato revisado pelo
fiscal. De acordo
em, 29/01/16



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

7.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na lei Complementar n. 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

7.7.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8. As obrigações decorrentes do presente Contrato serão pagas pela CONTRATANTE por meio de ordem bancária, cheque ou boleto bancário.

7.9. Em caso de depósito na Conta Corrente da CONTRATADA, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência e a conta corrente para possibilitar o pagamento dos créditos, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará os pagamentos.

7.10. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Nos caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, nos termos da Ata aderida.

8. DO PREÇO

8.1. Durante a vigência, os preços são fixos e irrealizáveis.

8.2. As faturas serão emitidas a cada 15(quinze) dias, contemplando o valor de todos os pedidos feitos neste período.

8.3. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias após o recebimento da fatura pela CONTRATANTE.

8.3.1. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susado até que o contratado

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br

Contrato revisado pelo
fiscal. De acordo
em, 24/10/16
[assinatura]



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus ao CREMERJ.

8.4. O cálculo para o pagamento devido é feito sobre o valor da tarifa + taxa de embarque e as deduções conforme a Lei Complementar 87 de 13/09/96.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária destinada ao CONTRATANTE para o exercício de 2016, assim classificadas:

- **Natureza das Despesas:** Financeira;
- **Fonte de Recurso:** Orçamento;
- **Nota de Empenho n.:** 222/2016
- **Elemento de Despesa n.:** 6.2.2.1.1.33.90.33.001 – Passagens para país;
- **Valor Estimado Mensal:** R\$ 8.333,33 (Oito mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos);
- **Valor Estimado do Contrato:** R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666, de 1993, e do artigo 6º do Decreto n. 2.271, de 1997.

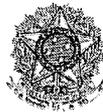
10.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na Ata cuja adesão fazemos, de nº 18/2015 do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro.

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 1993.

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br

DE ACORDO
AJUR
CREMERJ
Contrato revisado pelo
fiscal De acordo
em, 21/07/16



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação.

12.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo da validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

12.1.3. Apresentar documentação falsa;

12.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

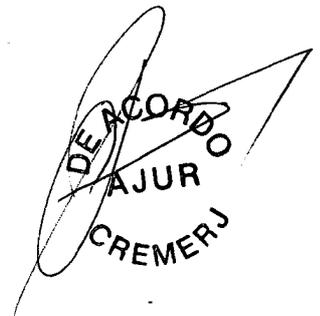
12.1.7. Cometer fraude fiscal;

12.1.8. Fizer declaração falsa;

12.1.9. Ensejar o retardamento da execução do certame.

12.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicados(s) pela conduta do licitante;



Handwritten initials

Contrato revisado pelo
fiscal De acordo
em, 29/07/16

Handwritten signature

Handwritten signature



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

12.2.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei n. 8.666, de 1993:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início do serviço;
- V. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Sede: Praia de Botafogo, 228 - Botafogo - CEP: 22.250-040 - Tel.: (21) 3184-7050
E-mail: cremerj@cremerj.org.br - Homepage: www.cremerj.org.br

REACORDO
AJUR
CREMERJ
Contrato revisado pelo
fiscal. De acordo
em, 29/01/16



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX. a declaração de falência, ou a instrução de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- XIII. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitindo no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

DE ACORDO
AJUR
CREMERJ



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- XVII. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII. o descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15. Das Disposições Gerais

15.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência e a Ata de nº 18/2015 do Ministério de Defesa – Exército Brasileiro ao qual fazemos adesão.

DE ACORDO
AJUR
CREMERJ

Contrato revisado pelo
fiscal De acordo
em, 29/07/15



CREMERJ

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro

15.2. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2016.

Consº Pablo Vazquez Queimadelos
Presidente

PABLO VAZQUEZ QUEIMADELOS
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CARLOS ALBERTO SILVA MONTORIL
DIRETOR PRESIDENTE
MONEY TURISMO LTDA

DE ACORDO
AJUR
CREMERJ

Contrato revisado pelo
fiscal. De acordo
em, 27/01/16

TESTEMUNHAS:

1)
NOME: ROBERTA ALVES DOS SANTOS
CPF: 097.257.827-71

2)
NOME: HERIVALDO DE SOUSA ARRUA
CPF: 087033961-34

Margot
Gerente
Matr.